



2008

ed
ap

PROJETO DE LEI N.º 280/2004.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Projeto Lazer na Zona Rural.

Art. 1.º Fica instituído o Projeto Lazer na Zona Rural.

Art. 2.º O Projeto Lazer na Zona Rural consistirá no desenvolvimento de atividades artísticas, música, jogos, ginástica, capoeira, oficina de pipa, ecologia, dentre outras práticas esportivas, recreativas e culturais, com o objetivo de promover a integração dos moradores da zona rural de Maringá.

Art. 3.º O Projeto, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, será desenvolvido trimestralmente nas localidades rurais do Município, conforme rodízio previamente estabelecido, mediante a utilização de pessoal próprio ou contratado para esse fim, ou pela celebração de convênio com instituições de ensino superior sediadas em Maringá, com o aproveitamento de acadêmicos bolsistas.

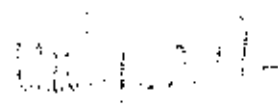
Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei, inclusive com empresas privadas e organizações não-governamentais.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de outubro de 2004.


Walter Guerlles
VEREADOR-AUTOR